

Guia de Enfrentamento ao **TRÁFICO DE PESSOAS**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA





Ministério da Justiça

Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania

Departamento de Polícia Federal

GUIA DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS

MJ

Brasília, DF

2016

341.27

G943e Guia de enfrentamento ao tráfico de pessoas / Lucicleia Souza e Silva Rollemberg, Marcos Leôncio Souza Ribeiro, Raul Miranda Menezes. -- Brasília : Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania, Departamento de Polícia Federal, 2016.
41 p.

1. Tráfico de pessoas - manual - Brasil. I. Rollemberg, Lucicleia Souza e Silva. II. Ribeiro, Marcos Leôncio Souza. III. Menezes, Raul Miranda. IV. Brasil. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania. V. Departamento de Polícia Federal.

CDD

Ficha elaborada pela Biblioteca do Ministério da Justiça

Ministério da Justiça

Eugênio José Guilherme de Aragão

Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania

Beto Vasconcelos

Diretoria de Políticas de Justiça

Davi Ulisses Brasil Simões Pires

Diretoria de Migração

João Guilherme Lima Granja Xavier da Silva

Departamento de Polícia Federal

DPF Leandro Daiello Coimbra

Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado

DPF Maurício Leite Valeixo

Coordenadoria-Geral de Defesa Institucional

DPF Adalton de Almeida Martins

Divisão de Direitos Humanos

DPF Diana Calazans Mann

Responsáveis técnicos:

DPF Lucicleia Souza e Silva Rollemberg

DPF Marcos Leôncio Souza Ribeiro

Raul Miranda Menezes

Diagramação:

Ivy Anne Leite de Sá

Guia de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas

ÍNDICE

| | |
|---|----|
| APRESENTAÇÃO | 6 |
| 1. O QUE É TRÁFICO DE PESSOAS | 7 |
| 1.1. ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DO TRÁFICO DE PESSOAS: Atos, Meios e Finalidades | 7 |
| 1.1.1– Tabela (Conceituações – Atos) | 9 |
| 1.1.2 – Tabela (Conceituações – Meios) | 10 |
| 1.1.3– Tabela (Conceituações – Finalidades) | 11 |
| 1.1.4 – Tabela (Conceituações - Envolvidos) | 13 |
| 2. TRÁFICO DE PESSOAS E CONCEITOS RELACIONADOS | 15 |
| 2.1 Tráfico de Pessoas, Contrabando de Migrantes e Migração Irregular | 17 |
| 3. CRITÉRIOS E FATORES DE IDENTIFICAÇÃO DO TRÁFICO DE PESSOAS | 18 |
| 3.1. Gerais | 18 |
| 3.2. Específicos (Finalidades) | 19 |
| 4. ROTEIROS PARA IDENTIFICAÇÃO | 22 |
| 4.1. O que observar? | 22 |
| 4.2. O que perguntar? – Questionário para auxiliar na identificação | 26 |
| 5. COMO PROCEDER | 28 |
| 5.1. NOS CASOS DE TRÁFICO DE PESSOAS | 28 |
| 5.1.1 TIPOS PENAS CORRELATOS | 30 |
| 5.1.2. ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS | 35 |
| 5.2. EM SITUAÇÕES DE IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA ENVOLVENDO CONTRABANDO DE MIGRANTES E MIGRAÇÃO IRREGULAR | 36 |
| 5.3. NOS CASOS DE REFÚGIO | 41 |
| 6. Referências Bibliográficas | 43 |

APRESENTAÇÃO

O Guia para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas é o produto do conhecimento acumulado pelo Ministério da Justiça e pelo Departamento de Polícia Federal na prevenção, repressão, responsabilização dos autores e no atendimento às vítimas do tráfico de pessoas.

Esse guia foi elaborado conjuntamente a partir das experiências vivenciadas por profissionais da Unidade de Repressão ao Tráfico de Pessoas da Divisão de Direitos Humanos do Departamento de Polícia Federal, do Departamento de Políticas de Justiça e Departamento de Migrações, ambos da Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania, que contaram com o apoio da Academia Nacional da Polícia Federal.

O objetivo do presente guia é orientar os servidores do Departamento de Polícia Federal como responder de forma adequada às múltiplas abordagens sobre o fenômeno do tráfico de pessoas no tocante à matriz de responsabilidade do órgão.

Inicialmente, se aborda o conceito de tráfico de pessoas e seus elementos constitutivos com os seus mais diversos fins, conforme definido pelo Protocolo de Palermo, com a finalidade de saber o que é o tráfico de pessoas e quais são as suas principais modalidades.

Em seguida, diante da multiplicidade de desafios correlatos, é preciso distinguir o tráfico de pessoas, o contrabando de migrantes e a migração irregular para tratar adequadamente as pessoas envolvidas em cada uma das situações pertinentes.

Depois, se apresentam as características de vítimas e aliciadores com base em critérios e roteiros para identificação do tráfico de pessoas nas suas mais importantes modalidades. É necessário saber como identificar a vítima e o traficante nesta atividade criminosa.

Por conta da matriz de responsabilidade do Departamento de Polícia Federal, é igualmente necessário conhecer os aspectos jurídicos e legais da

legislação brasileira com as suas peculiaridades face ao enfrentamento do tráfico de pessoas estabelecido no Protocolo de Palermo. Isto é, como lidar com as diferenças do crime de tráfico de pessoas e os tipos penais correlatos.

Ao final, o que se busca essencialmente com este guia é orientar os servidores como proceder nos casos de apuração de ilícitos penais e de infrações administrativas de responsabilidade do Departamento de Polícia Federal, sem descuidar da preocupação com a assistência às vítimas do tráfico de pessoas.

Em suma, é um guia para encaminhamento com a resposta condizente a cada situação identificada e às peculiaridades individuais das pessoas envolvidas.

1. O que é Tráfico de Pessoas?

1.1. Elementos constitutivos do Tráfico de Pessoas: Atos, Meios e Finalidades

O presente guia trabalha com a definição de Tráfico de Pessoas dada pelo Decreto 5.017, de 12/03/2004, que promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Abaixo segue quadro resumo com os elementos constitutivos do conceito de Tráfico de Pessoas segundo Decreto 5.017/2004:

Matriz dos elementos do crime de Tráfico de Pessoas

ATO

- Recrutamento
- Transporte
- Transferência
- Alojamento/
Acolhimento



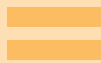
MEIOS

- Ameaça, uso da força ou outras formas de coação
- Rapto
- Fraude
- Engano
- Abuso de autoridade
- Abuso de uma situação
- Entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra.



FINALIDADE

- Exploração da prostituição de outrem ou outras formas da exploração sexual
- Exploração do trabalho/ serviços forçados/escravidão ou situações análogas à escravidão
- Servidão
- Remoção de órgãos, etc.



TRÁFICO DE PESSOAS

1.1.1 – Tabela (Conceituações – Atos)

| Quanto ao Ato | |
|---------------------------|--|
| Recrutamento | O recrutamento ou aliciamento ocorre quando uma pessoa física ou representante de uma pessoa jurídica busca persuadir a vítima a realizar uma viagem/deslocamento. Pode ocorrer no local de origem, trânsito ou destino da vítima e tem se observado que pode se dar de diversas formas como: pessoalmente, por meio de amigos ou familiares, de anúncios de jornal, internet etc. |
| Transporte/ Transferência | O transporte compreende meios variados de locomoção e facilitação de entrada no local de destino. A transferência é o ato de facilitar o trânsito entre países, regiões, cidades ou locais. |
| Alojamento/ Acolhimento | O alojamento ou acolhimento, também conhecido como abrigo ou recepção de pessoas, é o ato de receber as pessoas traficadas nos locais de trânsito ou de exploração. |

1.1.2 – Tabela (Conceituações – Meios)

| Quanto ao Meio | |
|---|--|
| Ameaça/ Uso da Força ou Outra Forma de Coação | Acontece quando o traficante usa a força, a ameaça ou outra forma de coação (física, moral ou psicológica) para obter o consentimento da pessoa traficada com o transporte e/ou a exploração. |
| Rapto | Trata-se do Sequestro/Cárcere Privado, ou seja, quando o traficante sequestra a pessoa traficada ou a mantém em cárcere privado. O crime de rapto foi revogado pela Lei nº 11.106, de 28 de março de 2005. |
| Fraude / Engano | Quando o traficante usa de artifícios fraudulentos como contratos falsos, faz promessas enganosas como o recebimento de um salário decente, casamento etc. para obter o consentimento de uma pessoa. |
| Abuso de Poder ou da Posição de Vulnerabilidade | Quando o traficante usa do seu poder (p. ex., numa posição hierárquica) ou da posição de vulnerabilidade da pessoa a ser traficada (dificuldade financeira ou familiar) para a obtenção do consentimento |
| Entrega ou recebimento de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra. | Quando o traficante paga ou recebe benefício para convencer a pessoa a ser traficada ou o responsável por essa pessoa, por exemplo, com o adiantamento de determinado valor. |

O fato da vítima ter consentido, ou seja, ter concordado com o deslocamento/viagem não desconfigura a ocorrência de tráfico de pessoas (O consentimento é viciado).

1.1.3 – Tabela (Conceituações - Finalidades)

Quanto à Modalidade de Exploração/ Finalidade da Conduta

Exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual

É o meio pelo qual o indivíduo obtém lucro financeiro por conta da prostituição de outra pessoa ou de violência sexual exercida contra outra pessoa. É a única modalidade de tráfico de pessoas prevista na legislação penal brasileira. Neste caso, o exercício da prostituição pode se dar de diversas maneiras, tais como em casas de prostituição, na rua, boates, bares, apartamentos, casas de massagem, hotéis, serviços de acompanhante, empresas de produtos pornográficos (filmes, revistas etc.). No entanto, a exploração sexual não se restringe à exploração da prostituição de outra pessoa.

Trabalho Forçado/ Exploração Laboral/ Trabalho Escravo/ Redução à condição análoga a de escravo

Trata da modalidade de exploração prevista no artigo 149 do Código Penal Brasileiro. Adota-se o conceito de trabalho escravo ou redução a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou à jornada exaustiva; quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho; quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto; quer cerceando o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho; quer mantendo vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apoderando de documentos ou objetos pessoais do trabalhador com o fim de retê-lo no local de trabalho.

Servidão

Toda e qualquer forma de servidão, como por exemplo a servidão doméstica (submeter uma pessoa a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, sujeitá-la a condições degradantes de trabalho no âmbito doméstico). Também conhecida como casamento servil, quando a pessoa traficada se casa com alguém que promete uma relação conjugal saudável, mas acaba por obrigá-la a realizar as tarefas domésticas e/ou ter relações sexuais com o mesmo, ainda que contra sua vontade. De acordo com a legislação brasileira, tais situações podem ser também interpretadas como formas de trabalho escravo, estupro etc.

| | |
|--|---|
| Remoção de Órgãos, Tecidos ou Partes do Corpo Humano | Quando a finalidade é o transplante de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano em desacordo com o disposto na Lei 9.434/97. |
| Adoção Ilegal | Quando a finalidade é a adoção de crianças e adolescentes sem a observância das formalidades legais de um processo de adoção. Sugerimos a leitura da Resolução nº 131, de 26 de maio de 2011, que dispõe sobre a concessão de autorização de viagem para o exterior de crianças e adolescentes brasileiros e revoga a Resolução nº 74/2009 do CNJ. |
| Mendicância | Trata-se de uma modalidade muito comum na Europa. A mendicância como forma de exploração pode se configurar quando um indivíduo ou grupo organizado pessoa(s), principalmente crianças e adolescentes, para que fiquem nas ruas pedindo dinheiro ou comercializando pequenos produtos, sob coação, restrição de liberdade e retendo todo ou parte do fruto desta prática. |

Importante destacar que esta lista de finalidades/modalidades não é exaustiva e que outras modalidades de exploração vêm sendo identificadas em pesquisas e diagnósticos realizados no Brasil e no mundo, como por exemplo, a exploração de adolescentes no ramo do futebol.

1.1.4 – Tabela (Conceituações - Envolvidos)

| Quanto aos Envolvidos | |
|------------------------|---|
| Vítima | Nos termos da Declaração dos Princípios Básicos de Justiça para as Vítimas de Crime e de Abuso de Poder, vítima é qualquer pessoa que tenha, individual ou coletivamente, sofrido uma ofensa, incluindo a violência física ou mental, emocional, perda econômica ou o desrespeito aos seus direitos humanos fundamentais, através de ações ou omissões que violem a legislação penal de determinado país. |
| Criança ou Adolescente | De acordo com o Protocolo de Palermo é pessoa com menos de 18 anos. Contudo, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), a criança tem entre 0 e menos de 12 anos, e o adolescente, entre 12 e menos de 18 anos. No caso do tráfico de criança ou adolescente, o elemento do meio na definição do tráfico não é relevante. Assim, o tráfico se dá quando uma criança ou adolescente é submetido a um dos atos anteriormente definidos com a finalidade de exploração. |

Traficante

É o autor do fato. O traficante pode exercer várias funções na rede do tráfico, dentre elas:

Recrutador é a pessoa encarregada de convidar as vítimas ou convencê-las a consentir com o transporte, mediante fraude, tais como promessas de emprego, estudo ou casamento. Trata-se de uma pessoa física, ou representante de pessoa jurídica, que busca persuadir o indivíduo a realizar a viagem/deslocamento.

Transportador é aquele (a) responsável pelo transporte da vítima. Às vezes, o transportador acompanha a vítima até o seu destino final, outras somente a acompanha até o embarque ou providencia os documentos/passagem necessários para o transporte.

Explorador é aquele(a) que explora a vítima nas diversas modalidades, tais como a exploração sexual, trabalho escravo, remoção de órgãos, tecidos ou partes do corpo e a adoção ilegal.

Responsável pelo alojamento/acolhimento é aquele(a) que mantém a vítima sob seu poder, sob sua responsabilidade de manutenção. Este também mantém a segurança do estabelecimento e, portanto, a vigilância sobre a vítima.

Gerente é o responsável pela administração dos negócios (fazenda, comércio, agência, boate). Ele é o funcionário mais próximo do proprietário do negócio e responde por todas as tarefas, tanto dele, como das outras pessoas que trabalham no local. Costuma ser o responsável por toda a parte financeira com realização de pagamento aos fornecedores até tramites bancários.

Financiador /Beneficiário Principal é, em regra, o(a) chefe da organização, que detém a maior parte dos lucros e/ou que financia a prática criminosa, fornecendo dinheiro para o pagamento de transporte, locomoção de vítima e traficantes, manutenção dos estabelecimentos etc.

2. Tráfico de Pessoas e Conceitos Relacionados

| | |
|---|--|
| <p>Tráfico de Pessoas</p> | <p>O conceito do fenômeno do tráfico de pessoas está disposto no art. 3º do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, promulgado pelo Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, como sendo:</p> <p>“O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos”.</p> <p>A legislação penal brasileira prevê o crime de tráfico de pessoas, exclusivamente, com a finalidade de exploração sexual e criminaliza outras formas de exploração como a condição análoga à de escravo, remoção de órgãos, adoção ilegal em outros dispositivos do Código Penal e Leis especiais. Nestas modalidades, criminaliza-se a exploração em si, mas não a prática de mercantilização de pessoas.</p> |
| <p>Migração Irregular</p> | <p>Ocorre quando uma pessoa acede e/ou permanece de forma irregular em um país diferente daquele do de sua cidadania. Importante observar que a migração irregular pode ocorrer em virtude da “entrada irregular” e da “estada irregular”, uma vez que é possível que o migrante tenha entrado no país de forma regular e somente depois, em função de seu visto ou permissão ter expirado, sua condição migratória tenha se tornado irregular.</p> |
| <p>Contrabando/Tráfico de Migrantes</p> | <p>A expressão “tráfico ou contrabando de migrantes” significa a promoção, com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, um benefício financeiro ou outro benefício material, da entrada ilegal de uma pessoa num Estado Parte do qual essa pessoa não seja nacional ou residente permanente (artigo 3 do Decreto 5.016, de 12/03/2004).</p> |
| <p>Refúgio</p> | <p>Atenção! Não confundir os conceitos acima com o de refúgio.</p> <p>Refugiado é todo indivíduo que: I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país; II - não tendo nacionalidade (apátrida) e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior; III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.</p> <p>Os efeitos da condição dos refugiados serão extensivos ao cônjuge, aos ascendentes e descendentes e aos demais membros do grupo familiar que do refugiado dependem economicamente, desde que se encontrem em território nacional. (Lei 9.474, de 22/07/1997)</p> |

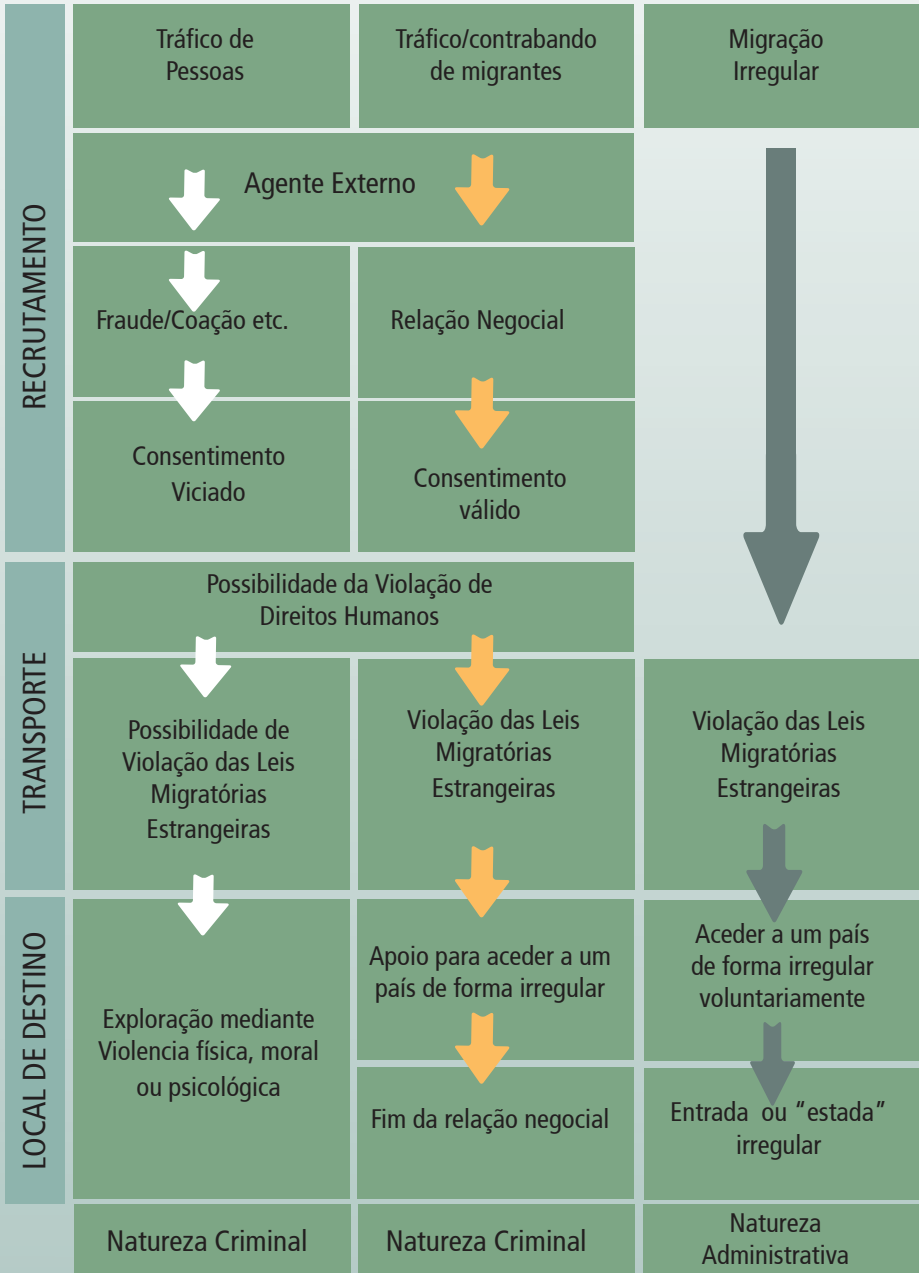
PRINCIPAIS DIFERENÇAS E ASSOCIAÇÕES

| | Tráfico de pessoas (adultos) | Tráfico de pessoas (crianças) | Tráfico/Contrabando de Migrantes |
|--|--|---|---|
| Idade da vítima | maior de 18 anos | menos de 18 anos | Qualquer idade |
| Elemento subjetivo | Intenção | Intenção | Intenção |
| Tipificação Legal | Decreto 5.017/2004, Artigo 3 do Protocolo (*) | Decreto 5.017/2004, Artigo 3 do Protocolo (*) | Decreto 5.016/2004, Artigo 3 do Protocolo (*) |
| Caráter | Interno e internacional | Interno e internacional | Internacional |
| Elemento material | <ul style="list-style-type: none"> • Ato • Meios • Com fins de exploração | <ul style="list-style-type: none"> • Ato • Com fins de exploração | <ul style="list-style-type: none"> • Ato: Facilitação da entrada irregular em outro Estado • Com fins de obter um benefício financeiro ou outro de ordem material |
| Consentimento do migrante | Independente do consentimento da vítima (artigo 3, alínea b) | Independente do consentimento da vítima e dos meios utilizados | A pessoa dá seu consentimento sem ter sido coagida ou enganada |
| Participação de um grupo organizado | Não é necessário | Não é necessário | Não é necessário |

(*)Artigo 3 do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, principalmente Mulheres e Crianças

(**)Artigo 3 do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Vias Terrestre, Marítima e Aérea.

2.1 Tráfico de Pessoas Contrabando de Migrante e Migração Irregular



3. CRITÉRIOS E FATORES DE IDENTIFICAÇÃO DO TRÁFICO DE PESSOAS

3.1 GERAIS

Critérios Gerais

A pessoa sujeita ao tráfico pode:

- acreditar que tem de trabalhar contra sua vontade.
- ser incapaz de abandonar seu lugar de trabalho
- mostrar sinais de que alguém está controlando seus movimentos
- sentir que não pode ir embora de onde está.
- dar indícios de ansiedade e medo.
- ser objeto de violência ou ameaças contra ela, seus familiares ou seus entes queridos.
- sofrer lesões ou incapacidades típicas de determinados trabalhos ou medidas de controle.
- desconfiar das autoridades.
- receber ameaças de que serão entregues às autoridades.
- sentir temor em revelar sua situação migratória.
- não estar de posse de seus passaportes ou outros documentos de viagem ou identificação, porque estes estão em poder de outra pessoa.
- ter documentos de identidade ou de viagem falsos.
- permitir que outros falem por elas quando alguém lhes dirige a palavra diretamente.
- não ter dias livres.
- ter uma interação limitada ou nula com a rede social.
- não estar familiarizado com o idioma local, no caso do migrante.
- não conhecer o endereço da sua casa ou do seu trabalho.
- ser objeto de castigos para impor-lhe disciplina.
- ser incapaz de negociar condições de trabalho.
- receber uma remuneração escassa ou nula.
- não ter acesso à atenção médica.
- ter recebido o pagamento dos gastos com o transporte ao país, cidade ou local de destino, por meio de facilitadores, e estar obrigado a reembolsá-los trabalhando ou prestando serviços nesse país, cidade ou local.

3.2 Específicos

Exploração do trabalho doméstico

A pessoa sujeita ao tráfico para fins de exploração no serviço doméstico pode:

- viver com uma família.
- dormir num espaço compartilhado ou inadequado.
- ser dada por desaparecida pelo seu empregador apesar de que ainda esteja vivendo com ele.
- não abandonar nunca a casa por motivos sociais ou fazê-lo raramente.
- não abandonar nunca a casa sem o seu empregador.
- receber somente restos para comer.
- estar sujeita a insultos, abusos, ameaças ou violências (físicas ou psicológicas).

Exploração Laboral

A pessoa sujeita ao tráfico para fins de exploração laboral é geralmente obrigada a trabalhar em setores como agricultura, construção, lazer, serviços e manufatura (oficinas clandestinas).

A pessoa submetida ao tráfico para fins de exploração laboral pode:

- viver em grupos no mesmo lugar em que trabalha.
- não estar vestida adequadamente para o trabalho que faz.
- não ter acesso aos salários.
- não ter contrato de trabalho
- trabalhar longas jornadas.
- depender do seu empregador para uma série de serviços, incluindo o trabalho, o transporte e o alojamento.
- ter sua capacidade de se movimentar reduzida.
- estar sujeita a insultos, abusos, ameaças ou violências (físicas ou psicológicas).
- ser castigada com multas para impor-lhe disciplina.
- carecer de capacitação básica e de licenças profissionais.

Exploração Sexual

A pessoa sujeita ao tráfico para fins de exploração sexual pode:

- sair escoltada quando vai e volta do trabalho, compras etc.
- ter tatuagens ou outras marcas que indique que é “propriedade” de seus exploradores (comum na Europa).
- trabalhar muitas horas por dia ou ter poucos ou nenhum dia livre.
- dormir onde trabalha.
- viver ou viajar em grupo, algumas vezes com outras pessoas que não falam a mesma língua.
- não estar de posse de documento de identificação civil.
- ter poucas roupas para vestir.
- não ter dinheiro próprio, inclusive, em espécie.

As seguintes situações também poderiam indicar pessoas sujeitas ao tráfico para fins de exploração sexual:

- há provas de que as vítimas têm tido relações sexuais sem proteção e/ou violentadas
- há anúncios de bordeis ou lugares semelhantes que oferecem os serviços de mulheres de determinada origem étnica ou nacionalidade

Crianças

As crianças ou adolescentes sujeitos ao tráfico podem:

- não ter acesso aos seus pais ou tutores
- parecer intimidadas e comportarem-se de uma forma que não corresponde ao comportamento típico das crianças da sua idade
- estar fazendo trabalhos que não são apropriados para crianças
- não ter acesso à educação
- não ter tempo para brincar
- viver separadas de outras crianças e em casas que não cumprem com os requisitos mínimos de habitabilidade
- comer separadas dos outros membros da “família”
- receber sobras para comer
- viajar sem estar acompanhadas de adultos

As seguintes situações também podem indicar que crianças têm sido objeto de tráfico:

- A presença, em tamanhos para crianças, de roupas utilizadas para trabalho manual ou sexual
- A afirmação por um adulto que “encontrou” uma criança não acompanhada
- a presença de brinquedos, camas e roupa de crianças em lugares inapropriados como bordéis ou fábricas.

Mendicância

As pessoas sujeitas ao tráfico para fins de mendicância ou prática de crimes menores podem:

- ser crianças ou adolescentes, velhos ou migrantes com deficiência que mendigam em lugares públicos ou nos meios de transporte públicos.
- ser crianças ou adolescentes que transportam e/ou vendem drogas ilícitas
- ser crianças da mesma nacionalidade ou origem que se movimentam em grandes grupos com poucos adultos
- ser crianças não acompanhadas que foram “encontradas” por um adulto da mesma nacionalidade ou origem étnica

4 - Roteiros para Identificação

4.1 - O que observar?

Conforme dito anteriormente, o tráfico de pessoas possui várias etapas (o recrutamento, a transferência e/ou transporte e o alojamento ou acolhimento para fins de exploração). No entanto, não é necessária a identificação de todas essas fases para que se configure o crime de tráfico.

Nos postos de fronteira, os funcionários responsáveis pelo controle de migração podem encontrar, principalmente, estes três tipos de situações:

- Vítimas que foram recrutadas em um país estrangeiro, ou em seu país de origem, e que estão sendo deslocadas para outro país. Neste caso, as vítimas ainda não foram exploradas, mas encontram-se impossibilitadas de escapar por serem alvo de ameaças contra si ou contra alguém próximo, de intimidação ou coerção, de abuso de autoridade ou porque alguém com autoridade sobre a vítima consentiu em sua exploração.
- Vítimas que se deslocam mediante engano (tanto em relação à natureza quanto em relação às condições em que se realizará o trabalho informado) rumo ao Estado em que pretendem entrar e que desconhecem a situação de exploração a que serão submetidas. Ao interagir com a vítima, em casos dessa natureza, é muito importante levar em conta que essas pessoas podem ainda não se verem como vítimas de tráfico de pessoas.
- Vítimas que estão sendo exploradas em seu país de origem ou em país estrangeiro, e as que são deslocadas a fim de continuarem a serem exploradas dentro ou fora do país em que se executa o controle de migração.
- Vítimas que estão se deslocando internamente entre estados e cidades, no caso de tráfico interno.

ATENÇÃO:

Em qualquer dos possíveis casos informados, a vítima pode estar viajando sozinha, acompanhada por outra(s) vítima(s) e/ou por algum membro da rede de tráfico, ou ainda, pode estar sendo controlada em cada uma das etapas da viagem.

Por exemplo, quando uma vítima é acompanhada até o terminal de transporte por um recrutador e que é aguardada por um terceiro no ponto final da viagem, no terminal de destino. Embora não haja uma pessoa que a acompanha pessoalmente, a vítima sabe que está sendo controlada.

Vale ressaltar que, embora haja um grupo que seja mais suscetível a este crime, qualquer pessoa pode ser vítima de tráfico de pessoas, independente de sua origem, idade, gênero, condição social, ou qualquer outro indicador.

Recrutamento

- Uma terceira pessoa arranja os documentos de viagem e trabalho;
- As taxas e custos do agenciador são excessivos;
- A pessoa contrai uma dívida e a família no país de origem fica responsável por quitá-la;
- A família depende de ganhos da pessoa;
- O agente ou empregador dá informações falsas, imprecisas e confusas sobre a viagem, despesas necessárias e/ ou o emprego no exterior;
- A pessoa pode ter viajado para o exterior com ajuda de um contrabandista (coiote), mas ao chegar ao país de destino, este a entregou/vendeu para traficantes.

Documentos e Pertences Pessoais

- A pessoa traficada fez o pedido de visto diversas vezes, todos negados;
- O passaporte ou outro documento de viagem ou identidade da pessoa é confiscado. A pessoa supostamente traficada não tem controle sobre seus documentos de identidade, passagens e vistos, ou possui apenas algum documento falsificado (especialmente o passaporte);
- Os bens e pertences da pessoa são confiscados;
- A pessoa é proibida de possuir ou transferir seus ganhos;
- A pessoa traficada possivelmente possui status irregular no país de destino.

Liberdade de Movimento

- A pessoa não pode se mover livremente sem a permissão e/ou controle.
- A pessoa traficada teve sua liberdade de movimento limitada, sem permissão para deixar o local de trabalho/ moradia;
- A pessoa traficada encontra-se sob vigilância, geralmente só pode sair na companhia de alguma pessoa, seja segurança do local do trabalho, agenciador/empregador, ou outra pessoa de confiança do traficante;
- A pessoa pode ser obrigada a mudar de moradia ou local de trabalho constantemente, muitas vezes sendo vendida para outros traficantes ou casas de prostituição;
- A pessoa é sujeitada a arbitrariedade ou interferência irregular em relação à sua privacidade;
- A pessoa tem pouco ou nenhum acesso à assistência médica e com pouco ou limitado acesso à comunicação com familiares.

Condições de Moradia

- A pessoa vive no mesmo local do seu trabalho ou mora com grande número de pessoas, inclusive, migrantes (indocumentados);
- A pessoa possivelmente paga ao seu empregador/agenciador valores exorbitantes para cobrir custos com moradia e alimentação, aumentando, conseqüentemente, sua dívida;
- A pessoa não pode escolher seu local de moradia.

Condições de Trabalho

- Geralmente, há o envolvimento de um “intermediador” que leva a pessoa ao empregador;
- A pessoa trabalha, muitas vezes, em setores informais e/ou no mercado ilícito;
- A pessoa possivelmente traficada geralmente é obrigada a trabalhar sob péssimas circunstâncias e longas jornadas de trabalho, sem tempo para descanso;
- Os termos do contrato de trabalho ou acordo oral não são respeitados pelo empregador ou a pessoa possivelmente traficada é forçada a assinar um novo contrato no momento que chega ao país ou local de destino;
- A pessoa, quando traficada para fins de exploração sexual e mantida em uma casa de prostituição/ bordel, não pode recusar clientes;
- A pessoa é exposta a riscos que podem comprometer sua segurança e saúde;
- A pessoa não recebe pelo trabalho mal feito, feito com atraso ou com algum erro;
- O pagamento, quando efetuado pelo empregador, é abaixo do salário prometido ou da média nacional;
- A pessoa não tem o controle sobre seus ganhos, uma vez que grande porcentagem do seu salário é destinada ao facilitador (“intermediador” que organizou sua viagem e seu trabalho);
- A pessoa é submetida a vários tipos de violências, multas e penalidades por empregadores e por agentes. O empregador desconta gastos significativos do salário final;
- A pessoa não recebe nenhum benefício a que tem direito (férias remuneradas ou falta por doença);
- A pessoa traficada é obrigada a pagar valores excessivos ao agenciador referente às despesas da viagem (passagem, passaporte, vistos, vestimentas, entre

outros);

- Geralmente, a dívida da pessoa aumenta diariamente com diferentes gastos, que os empregadores determinam que ela consuma.
- Quando a pessoa consegue sair (fugir) dessa situação de tráfico, permanece com as dívidas.

Violência ou Ameaças

- A pessoa possivelmente traficada pode ter sofrido violências físicas ou psicológicas e ameaças de abuso contra seus familiares;
- A pessoa pode ter sofrido algum tipo de abuso e/ou violência sexual.
- A pessoa pode sofrer abusos e violências físicas incluindo o uso a força de medicamentos, álcool e drogas;
- Muitas pessoas traficadas sofrem discriminação de gênero, raça e/ou etnia.

Sentimentos/Indicadores não-verbais

- A pessoa possivelmente traficada pode sentir-se presa e sem saída, em razão da dívida que contraiu com a rede criminosa, seja pela compra da passagem, hospedagem e até mesmo, pela sua alimentação ou então, em razão do seu status irregular no país de destino ou à ameaça de violência física e/ou sexual a familiares. Podem existir, portanto, (sensações de) perseguição e ameaças contínuas;
- Muitas pessoas sentem-se, ou ainda são, vigiadas por agenciadores, aliciadores ou por outra pessoa ligada aos traficantes (em muitos casos a pessoa foi aliciada por alguém da sua própria comunidade ou bairro);
- A pessoa tem medo de ser expulsa, deportada ou até mesmo presa, por causa da condição irregular na qual ela se encontra no país de destino;
- A pessoa poderá dar a impressão que se comporta de acordo com instruções;
- A pessoa possivelmente traficada pode ter diferentes sentimentos, seja raiva, nervosismo, ansiedade, medo, etc.;
- Adota mecanismos de autodefesa, seja por meio do desligamento de realidade, perda de memória ou algum comportamento de risco;
- A pessoa pode ter vergonha da situação/experiência que vivenciou e, portanto, não fala sobre seus sentimentos e suas experiências ou até mesmo mente trazendo histórias de sucesso sobre o que viveu no exterior;
- Algumas pessoas que foram traficadas podem sofrer da Síndrome(s) de Stress

Pós-Traumático (PTSS). “Embora não esteja claro se a depressão predispõe ao desenvolvimento de Transtorno por Estresse Pós-Traumático ou se, ao contrário, o Transtorno por Estresse Pós-Traumático diminui a resistência à doença depressiva, a Depressão e o Transtorno por Estresse Pós-Traumático são, freqüentemente, encontrados juntos” (<http://gballone.sites.uol.com.br/voce/postrauma.html>);

- Algumas pessoas possivelmente traficadas sentem-se, ou são, estigmatizada pelas experiências que vivenciaram ou pelo trabalho realizado e têm medo de serem rejeitadas pelos familiares ou amigos se o evento passado for revelado;
- Algumas pessoas acreditam que falar sobre suas experiências é o mesmo que revivê-las;
- Algumas pessoas traficadas têm mostrado certo respeito e/ou admiração pelo seu abusador do qual ficaram dependentes por muito tempo, por ser a única pessoa com quem mantinham um contato mais regular, fazendo, assim, parte de uma estratégia de sobrevivência automática (a chamada “síndrome de Estocolmo”).

4.2 - O que perguntar?

Ao identificar uma pessoa que pareça em condições de vulnerabilidade e/ou com indícios (nervosismo, respostas hesitantes ou inconsistentes, etc.) que gerem a suspeita de que a pessoa seja vítima de crime de tráfico de pessoas, o pessoal responsável pelo controle de migratório deverá consultar todas as bases disponíveis para verificar possíveis elementos que possam ajudar na identificação de possíveis vítimas e traficantes.

- Para onde vão? Qual o objetivo da viagem? Qual a duração prevista de estadia?
- Possui dinheiro para custear suas despesas? (procurar por indícios que o provem, por exemplo, se possui cartão de crédito).
- Caso esteja viajando a trabalho: onde vai trabalhar? Onde vai se hospedar? Em que vai trabalhar? Sabe quanto vai ganhar de salário? E qual será o horário de trabalho?
- Como conseguiu essa oferta de emprego? (contato pessoal, anúncio em jornal, anúncio na rádio, anúncio na Internet, chat, anúncio na TV).
- Possui dados do contato da pessoa ou da agência que lhe ofereceu o emprego? (nome, sobrenome, telefone, e-mail, endereço).
- Como conseguiu a passagem? Onde a comprou? Quanto custou?
- Como e quem pagou a viagem? Ou então, vai pagar a passagem com o salário que ganhará no novo emprego?
- Possui um telefone celular para entrar em contato com a família?
- A família sabe como poderá entrar em contato com ela enquanto estiver fora do país?

- Alguém disse que cuidaria dos seus documentos?
- Com que está viajando? Qual a sua relação com seu acompanhante? Já o conhecia antes da viagem?
- O que está levando como bagagem?
- Quem a espera no local de destino? Qual o seu vínculo com essa pessoa? Já a conhece pessoalmente? Como entrou em contato com ele/ela?
- Conhece ou já teve contato com as pessoas que te esperam no local de destino?
- Informe quais foram os pontos de parada até chegar ao posto de fronteira. Fez alguma atividade nos países ou cidades pelos quais passou?
- Quem preencheu os formulários de saída ou de entrada solicitadas pelas autoridades migratórias?
- Alguém a orientou sobre como responder às perguntas do controle de migração?
- Caso esteja viajando a turismo:

- Quais lugares pretende conhecer? Em quais lugares vai se hospedar? Possui reserva de hotel? Possui passagem de volta? Por qual posto de fronteira pretende sair do país? Possui dinheiro suficiente para custear a todos os seus gastos durante toda a sua permanência no país estrangeiro? Possui cartão de crédito/débito que funcione no país?

- Caso possua parentes ou amigos que morem no país, solicite comprovação do vínculo informado e confirme a situação migratória dos mesmos.

- Verificar possíveis saídas anteriores, prorrogações de permanência e condições de saída da possível vítima.

Caso perceba a existência de algum dos indicadores e levando em conta as respostas dadas ao questionário, acima, deve-se realizar entrevista mais detalhada. Para isso sugere-se:

- Acompanhar a pessoa até um local mais tranquilo para poder aprofundar o diálogo.
- Conversar com cada possível vítima separadamente, no entanto, as entrevistas devem ser conduzidas pelo mesmo agente migratório para que se possa detectar, mais facilmente, as possíveis contradições apresentadas nos diferentes relatos.
- Tentar fazer a entrevista no idioma nativo da pessoa entrevistada.
- Sempre que possível a entrevista deverá ser conduzida por um funcionário não uniformizado para que a pessoa não se sinta intimidada.
- Sempre que possível a provável vítima deverá ser entrevistada por uma pessoa do seu mesmo gênero. As vítimas menores de idade deverão ser entrevistadas, preferencialmente, por mulheres.

- O funcionário que conduz a entrevista deve explicar à suposta vítima quem é (nome, sobrenome, a qual instituição pertence), qual o seu cargo, e também deve explicar que foi necessário aprofundar a entrevista iniciada no controle migratório, sem fornecer mais detalhes sobre o motivo.
- Durante toda a entrevista deve-se dar todo o tempo necessário para que a vítima se expresse livremente, prestando bastante atenção e demonstrando um real interesse no seu relato.
- Analisar todas as questões objetivas que surjam do relato da pessoa, sem prejudicar a naturalidade do relato.
- Assim que perceba que a pessoa pode ser vítima de um possível crime de tráfico de pessoas, deve-se fazer uma imediata consulta junto à autoridade judicial competente para determinar o curso de ação evitando que a vítima tenha que se expor em relatos que deverão ser repetidos em sede judicial ou no Ministério Público.

5. COMO PROCEDER?

5.1 NOS CASOS DE TRÁFICO DE PESSOAS:

1. Identificar a situação como atividade criminosa ou infração administrativa, apontando a sua respectiva previsão legal na legislação brasileira.
2. Verificar se a apuração do suposto ilícito penal ou infração administrativa apontada é atribuição do Departamento de Polícia Federal.
3. São atribuições constitucionais e legais do Departamento de Polícia Federal aquelas previstas nos incisos do § 1º do art. 144 e no incidente de deslocamento de competência do inciso V-A do § 5º do art. 109 da Constituição Federal e na lei 10.446 de 2002, quando houver repercussão interestadual ou internacional que exija repressão uniforme.
4. Não se tratando de atribuição do Departamento de Polícia Federal, reduzir a termo e encaminhar mediante comprovante de recebimento a situação identificada para o órgão competente federal, estadual ou municipal.
5. Tratando-se de infração administrativa de natureza migratória, reduzir a termo com a qualificação dos nominados na situação identificada e encaminhar mediante comprovante de recebimento para DEAIN, DELEMIG ou delegacia descentralizada do Departamento de Polícia Federal da referida circunscrição. Complementarmente, comunicação à Defensoria Pública da União para assistência jurídica.
6. Tratando-se do crime de tráfico de pessoa ou de migrante e tipos penais correlatos, reduzir a termo com a qualificação dos nominados na situação identificada

e encaminhar mediante comprovante de recebimento para DEAIN, DELINST ou delegacia descentralizada do Departamento de Polícia Federal da referida circunscrição com cópia do respectivo encaminhamento para urtp.ddh@dpf.gov.br.

7. Especificamente no caso da vítima de tráfico de pessoa ou do contrabando de migrante, encaminhar a vítima para a respectiva rede de assistência mais próxima mediante comprovação do respectivo encaminhamento, sem prejuízo, se for o caso de assistência jurídica, de comunicação à Defensoria Pública da União.

8. Especificamente no caso de desaparecidos, reduzir a termo com a qualificação dos nominados na situação identificada, colher a autorização de familiares para difusão amarela e encaminhar mediante comprovante de recebimento para representação da INTERPOL do Departamento de Polícia Federal da referida circunscrição, sem prejuízo de comunicação ao INI/DIREX para fins de identificação futura e à DPREC/CGPI/DIREX para efeito de inclusão do alerta de desaparecidos no respectivo sistema de controle migratório.

9. Especificamente no caso de dificuldades na qualificação dos nominados na situação identificada, reduzir a termo ainda que parcialmente ao menos nome, filiação, data de nascimento, e algum documento de identidade ou de viagem.

10. Nos casos de necessidade de cooperação policial e/ou de cooperação jurídica internacionais, reduzir a termo com a qualificação dos nominados na situação identificada e encaminhar o pedido de orientação ou auxílio para representação regional da CGCI da referida circunscrição com cópia do respectivo encaminhamento para dcj.cgci@dpf.gov.br.

ATENÇÃO - Observar as orientações técnicas das Unidades Centrais contidas nas seguintes Mensagens oficiais Circulares (MOC):

- MOC 001/2013 – CGDI/DICOR: <http://intranet.dpf.gov.br/dicor/cgdi/ddh/servicos/manuais-e-orientacoes-tecnicas/unidade-de-repressao-ao-traffic-de-pessoas-urtp/portugues/MENSAGEM%20CIRCULAR%2001%202013%20CGDI.pdf>

- MOC 011/2012 – CGPI/DIREX: <http://intranet.dpf.gov.br/dicor/cgdi/ddh/servicos/manuais-e-orientacoes-tecnicas/unidade-de-repressao-ao-traffic-de-pessoas-urtp/portugues/moc-11-2012-cgpi/MOC%20011-2012%20-%20CGPI-DIREX.pdf>

5.1.1 TIPOS PENAIS CORRELATOS

Tabela 1. Tráfico para Fins de Exploração Sexual e Correlatos

| TIPO PENAL | LEGISLAÇÃO | CONDUTA |
|---|----------------------------|--|
| Tráfico internacional | Art. 231. Código Penal | - Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro. |
| | | - Agenciar, aliciar, comprar a pessoa traficada. |
| | | - Transportar, transferir, alugar a pessoa traficada tendo conhecimento desta condição. |
| Tráfico interno | Art. 231- A. Código Penal | - Promover ou facilitar o deslocamento de alguém dentro do território nacional para o exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual. |
| | | - Agenciar, aliciar, comprar a pessoa traficada. |
| | | - Transportar, transferir, alugar a pessoa traficada tendo conhecimento desta condição. |
| Corrupção de menores | Art. 218. Código Penal | - Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem. |
| Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável | Art. 218 - A. Código Penal | - Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone. |

| TIPO PENAL | LEGISLAÇÃO | CONDUTA |
|---|------------------------|--|
| Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual | Art. 228. Código Penal | - Induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la ou impedir que alguém a abandone. |
| | Art. 229. Código Penal | - Manter, por conta própria ou de terceiro, estabelecimento em que ocorra exploração sexual, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente. |
| Rufianismo | Art. 230. Código Penal | - Tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça. |
| Crimes contra a criança e o adolescente | Art. 244-A. ECA | - Submeter criança ou adolescente à prostituição ou à exploração sexual. |

Tabela 2. Correlatos ao Tráfico para Fins de Trabalho Escravo

| TIPO PENAL | LEGISLAÇÃO | CONDUTA |
|--|------------------------|--|
| Redução a condição análoga à de escravo | Art. 149. Código Penal | - Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto. |
| | | - Cercear o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho. |
| | | - Manter vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apoderar de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho. |
| Maus-tratos | Art. 136. Código Penal | - Expor a perigo a vida ou a saúde de criança ou adolescente, sob sua autoridade, guarda ou vigilância, sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado. |
| Frustração de direito assegurado por lei trabalhista | Art. 203. Código Penal | - Frustrar, mediante fraude ou violência, direito assegurado pela legislação do trabalho |
| | | - Obrigar ou coagir alguém a usar mercadorias de determinado estabelecimento, para impossibilitar o desligamento do serviço em virtude de dívida. |
| | | - Impedir alguém de se desligar de serviços de qualquer natureza, mediante coação ou por meio da retenção de seus documentos pessoais ou contratuais. |
| Aliciamento para o fim de emigração | Art. 206. Código Penal | - Recrutar trabalhadores, mediante fraude, com o fim de levá-los para território estrangeiro. |
| Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional | Art. 207. Código Penal | - Aliciar trabalhadores para transporte dentro do território nacional, com ou sem fraude ou cobrança de qualquer quantia. |

Tabela 3. Correlatos ao Tráfico para Fins de Casamento Servil (Servidão)

| TIPO PENAL | LEGISLAÇÃO | CONDUTA |
|---|------------------------|--|
| Cárcere privado | Art. 148. Código Penal | - Privar alguém de sua liberdade mediante cárcere privado. |
| Redução a condição análoga à de escravo | Art. 149. Código Penal | - Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto. |

Tabela 4. Correlatos ao Tráfico para Fins de Remoção de Órgãos, Tecidos e Partes do Corpo Humano

| TIPO PENAL | LEGISLAÇÃO | CONDUTA |
|------------------------------------|----------------------------|---|
| Crimes contra a Lei de Transplante | Art. 14 da Lei nº 9.434/97 | - Remover tecidos, órgãos ou partes do corpo de pessoa ou cadáver com o fim de lucro ou sem a autorização do doador ou responsável. |
| Crimes contra a Lei de Transplante | Art. 15 da Lei nº 9.434/97 | - Comprar ou vender tecidos, órgãos ou partes do corpo humano. - Promover, intermediar, facilitar ou auferir vantagem com a transação. |
| | Art. 16 da Lei nº 9.434/97 | - Realizar transplante ou enxerto utilizando tecidos, órgãos ou partes do corpo humano de que se tem ciência terem sido obtidos de forma ilícita. |
| | Art. 17 da Lei nº 9.434/97 | - Recolher, transportar, guardar ou distribuir partes do corpo humano de que se tem ciência terem sido obtidos de forma ilícita. |

Tabela 5. Correlatos ao Tráfico para fins de adoção ilegal

| TIPO PENAL | LEGISLAÇÃO | CONDUTA |
|---|---------------|---|
| Crimes contra a criança e o adolescente | Art. 238. ECA | - Prometer ou efetivar a entrega de filho ou pupilo a terceiro, mediante paga ou recompensa. |
| | Art. 239. ECA | - Promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro. |

Tabela 6. Correlatos com Contrabando/ Tráfico de migrantes

| TIPO PENAL | LEGISLAÇÃO | CONDUTA |
|-----------------------------------|---------------------------------------|--|
| Fraude de lei sobre estrangeiros | Art. 309. Código Penal | - Atribuir a estrangeiro falsa qualidade para promover-lhe a entrada em território nacional. |
| Crimes do Estatuto do Estrangeiro | Art. 125, inciso XII, da Lei nº 6.815 | - Introduzir estrangeiro clandestinamente ou ocultar clandestino ou irregular. |

5.1.2. ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS

| Situação | Finalidade | Encaminhamentos para atendimento |
|--------------------------------|--|--|
| Tráfico de Pessoas | Exploração de prostituição de outrem e outras formas de exploração sexual | <ul style="list-style-type: none"> - Contatar Rede Nacional de Núcleos e Postos de enfrentamento ao tráfico de pessoas. - Nos locais em que não houver representantes da rede, contatar a rede assistencial do MDS. (CREAS) |
| | Exploração laboral e trabalho escravo | <ul style="list-style-type: none"> - Contatar Rede Nacional de Núcleos e Postos de enfrentamento ao tráfico de pessoas -Comissões estaduais para erradicação do trabalho escravo; - Ministério Público do Trabalho. - Nos locais em que não houver representantes da rede, contatar a rede assistencial do MDS.(CREAS) |
| | Remoção de órgãos, tecidos ou partes do corpo humano | <ul style="list-style-type: none"> - Contatar Rede Nacional de Núcleos e Postos de enfrentamento ao tráfico de pessoas - Nos locais em que não houver representantes da rede, contatar a rede assistencial do MDS.(CREAS) |
| | Adoção ilegal | <ul style="list-style-type: none"> - Contatar Rede Nacional de Núcleos e Postos de enfrentamento ao tráfico de pessoas - Nos locais em que não houver representantes da rede, contatar a rede assistencial do MDS.(CREAS) |
| | Mendicância | <ul style="list-style-type: none"> - Contatar Rede Nacional de Núcleos e Postos de enfrentamento ao tráfico de pessoas - Nos locais em que não houver representantes da rede, contatar a rede assistencial do MDS.(CREAS) |
| * Criança e adolescente | Em qualquer situação (tráfico, migração irregular ou refúgio) | <ul style="list-style-type: none"> - Contatar o Conselho Tutelar - Rede Nacional de Núcleos e Postos de enfrentamento ao tráfico de pessoas |

A lista com contatos da Rede de Núcleos e Postos de atendimento pode ser consultada no link <http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas>

De acordo com a Resolução Normativa nº 93, de 21 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Imigração, ao migrante que esteja no Brasil em situação de vulnerabilidade, vítima do crime do tráfico de pessoas, poderá ser concedido visto permanente ou permanência, nos termos do artigo 16 da Lei 6.815, de 19 de agosto de 1980, que será condicionado ao prazo de 01 ano na forma disposta no referido normativo.

5.2 Em situação de Irregularidade Administrativa Envolvendo Contrabando de Migrantes e Migração Irregular

5.2.1 Em situações de irregularidades administrativas envolvendo Contrabando/Tráfico de Migrantes:

Importante diferenciar ‘contrabandista ou coiole’ e ‘migrante’.

Ao traficante, conforme o Decreto 5.016/2004, cabe a criminalização, conforme crimes e infrações penais definidas na legislação nacional.

Com relação ao ‘migrante’, o Decreto reforça a necessidade de observar todas as medidas apropriadas a fim de preservar e proteger os direitos das pessoas que foram objeto do contrabando (artigo 16). Importante ainda garantir uma proteção e assistência adequada contra a violência que lhes possa ser infligida tanto por pessoas como por grupos. Em todas as medidas, ter em conta as necessidades específicas das mulheres e das crianças.

Como as pessoas em busca de refúgio podem recorrer aos serviços dos contrabandistas para a saída de seu país, há dispositivo no Decreto enfatizando que, mesmo tendo entrado no território nacional nessa situação, não há perda, em hipótese nenhuma, do direito do migrante em buscar refúgio (artigo 19).

5.2.2 - Em situações de irregularidades administrativas envolvendo Migração Irregular

É importante destacar que a situação irregular do migrante, por si só, não é crime. Trata-se de uma infração administrativa. Geralmente é

uma pessoa que ingressou no país em busca de oportunidades de trabalho, melhoria de condições de vida, etc.

A legislação brasileira prevê que o estrangeiro que tenha entrado e/ou esteja em situação irregular no país seja deportado se não sair do território nacional voluntariamente no prazo que lhe for determinado. No entanto, é direito do migrante receber assistência jurídica e orientações sobre as possibilidades de regularizar sua situação migratória junto à Defensoria Pública da União ou da rede de assistência disponível. Segue lista de contatos :

CONTATOS INSTITUCIONAIS PARA ENCAMINHAMENTOS EM CASOS DE CONTRABANDO DE MIGRANTES E MIGRAÇÃO INDOCUMENTADA

- CENTRO DE REFERÊNCIA E ACOLHIDA PARA IMIGRANTES, CRAI SÃO PAULO/SP

Endereço: Rua Libero Badaró, 119, 6º andar, centro

Tel.: (11) 3113-9766

Endereço eletrônico: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/migrantes/crai/

- DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU)

ACRE

Telefone: (68) 2106-7800

Plantão: (68) 8121-0005

E-mail: dpu.ac@dpu.gov.br

ALAGOAS

Telefones: (82) 3194-2300/2323/2325/2308

Plantão: (82) 99986-0280

Email: dpu.al@dpu.gov.br | dpu.adm.al@dpu.gov.br | dpu.jud.al@dpu.gov.br | rh.al@dpu.gov.br

AMAPÁ

Telefone: (96) 3198-1000/1005

Plantão: (96) 98101-9999

E-mail: dpu.ap@dpu.gov.br

AMAZONAS

Telefones: (92) 3133-1600/1627

Plantão: (92) 98808-0225

E-mail: dpu.am@dpu.gov.br / dpu.adm.am@dpu.gov.br

BAHIA

Telefone: (71) 3114-1850/1877

E-mail: dpu.ba@dpu.gov.br

CEARÁ

Telefone: (85) 3474-8750

E-mail: dpu.ce@dpu.gov.br

DISTRITO FEDERAL

Telefone: (61) 3318-7900

Plantão: (61) 8258-0136

E-mail: dpu.df@dpu.gov.br

ESPÍRITO SANTO

Telefone: (27) 3145-5600/5615/5616

Plantão: (27) 98125-0036

E-mail: atendimento.es@dpu.gov.br

dpu.es@dpu.gov.br

GOIÁS

Telefone: (62) 3236-5900

Plantão: (62)8255-0078

E-mail: dpu.go@dpu.gov.br

MARANHÃO

Telefones: (98) 3182-7620/7618

Plantão: (98) 98237-1108

E-mail: dpu.ma@dpu.gov.br

MATO GROSSO

Telefone: (65) 3611-7400
Plantão: (65) 8160- 0063
E-mail: dpu.mt@dpu.gov.br

MATO GROSSO DO SUL
Telefone: (67) 3311-9850
Plantão: (67) 8114-1615
E-mail: dpu.adm.ms@dpu.gov.br

MINAS GERAIS
Telefone: (31) 3069-6300/6305
Fax: (31) 3069-6350
Plantão: (31) 97588-0007
E-mail: dpu.adm.mg@dpu.gov.br

PARÁ
Telefone: (91) 3110-8000 / 8040
Plantão: (91) 99809-0026
E-mail: dpu.pa@dpu.gov.br

PARAÍBA
Telefone: (83) 3133-1400/1406
Plantão: 99969-0063
E-mail: dpu.pb@dpu.gov.br

PARANÁ
Telefone: (41) 3320-6400 /6442
Plantão: (41) 8862-7998
E-mail: dpu.pr@dpu.gov.br

PERNAMBUCO
Telefone: (81) 3194-1200/1201
Plantão: (81) 99914-1026
E-mail: dpu.adm.pe@dpu.gov.br

PIAUÍ

Telefones: (86) 3194-8800 / 8801

Fax: (86) 3194-8821

E-mail: dpu.pi@dpu.gov.br

RIO DE JANEIRO

Telefone: (21) 2460-5000

Plantão: (21) 98337-0031 / 98337-0058

E-mails: ouvidoria.rj@dpu.gov.br (Divisão de Ouvidoria);
dpu.rj@dpu.gov.br (GAB/ADM).

RIO GRANDE DO NORTE

Telefone: (84) 3216-2200

Plantão: (84) 9979-0443

E-mail: dpu.rn@dpu.gov.br

RIO GRANDE DO SUL

Telefone: (51) 3216-6946

Plantão: (51) 8336-0034

E-mail: dpu.rs@dpu.gov.br

RONDÔNIA

Telefone: (69) 3218-4000/4010

Plantão: (69) 8136-0001

E-mail: dpu.ro@dpu.gov.br

RORAIMA

Telefone: (95) 3212-3000

Plantão: (95) 98127-0013

E-mail: dpu.rr@dpu.gov.br

SANTA CATARINA

Telefone: (48) 3221-9400

Plantão: (48) 9858-0043

E-mail: dpu.sc@dpu.gov.br

SÃO PAULO

Telefone: (11) 3627-3400

E-mail: dpu.sp@dpu.gov.br
atendimento.sp@dpu.gov.br

SERGIPE

Telefone: (79) 3712-7300

Plantão: (79) 99129-0006

E-mail: dpu.se@dpu.gov.br | dpu.adm.se@dpu.gov.br

TOCANTINS

Telefone: (63) 3216-8600

Plantão: (63) 8125-0023

E-mail: dpu.to@dpu.gov.br

5.3 - Nos casos de Refúgio:

Conforme disposto na Lei 9.474, de 22/07/1997, o migrante que chegar ao território nacional poderá expressar sua vontade de solicitar reconhecimento como refugiado a qualquer autoridade migratória que se encontre na fronteira, a qual lhe proporcionará as informações necessárias quanto ao procedimento cabível (artigo 7º).

Em hipótese alguma será efetuada sua deportação para fronteira de território em que sua vida ou liberdade esteja ameaçada, em virtude de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política.

A autoridade a quem for apresentada a solicitação deverá ouvir o interessado e preparar 'termo de declaração', contendo as circunstâncias relativas à entrada no Brasil e às razões que o fizeram deixar o país de origem (Art. 9º).

Recebida a solicitação de refúgio, o Departamento de Polícia Federal emitirá 'protocolo' em favor do solicitante e de seu grupo familiar que se encontre no território nacional, o qual autorizará a estada até a decisão final

do processo (Art. 21). No protocolo serão mencionados, por averbamento, os menores de quatorze anos.

Cabe à Polícia Federal o envio da solicitação ao Comitê Nacional para os Refugiados – CONARE. Proferida a decisão, o CONARE notificará o solicitante e o Departamento de Polícia Federal, para as medidas administrativas cabíveis.

Os processos de reconhecimento da condição de refugiado serão gratuitos e terão caráter urgente (Art. 47).

O ingresso irregular no território nacional não constitui impedimento para o migrante solicitar refúgio às autoridades competentes (Art. 8º). A solicitação suspenderá qualquer procedimento administrativo ou criminal pela entrada irregular, instaurado contra o petionário e pessoas de seu grupo familiar que o acompanhem (Art. 10).

| Situação | Finalidade | Encaminhamento para atendimento |
|----------------------------------|---|---|
| Migração irregular | Entrada irregular/ indocumentada | Contatar a Defensoria Pública da União |
| Contrabando/Tráfico de Migrantes | Entrada ilegal/ irregular/ indocumentada | Contatar a Defensoria Pública da União |
| Refúgio | Busca por proteção | <u>preparar 'termo de declaração' e protocolar solicitação de reconhecimento como refugiado</u> |
| * Criança e adolescente | Em qualquer situação (tráfico, migração irregular ou refúgio) | Contatar o Conselho Tutelar |

Referências Bibliográficas

1. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Pesquisa ENAFRON Diagnóstico sobre Tráfico de Pessoas nas Áreas de Fronteira**. Secretaria Nacional de Justiça. Brasília,
2. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Secretaria Nacional de Justiça. **Cartilha do II Plano Nacional de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas**. Brasília, 2013. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/main.asp?Team=%7B5753E656-A96E-4BA8-A5F2-B322B49C86D4%7D> Acessado em 18 abr 2014.
3. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Secretaria Nacional de Justiça . **Política Nacional de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas - versão trilingue..** Brasília, 2008. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/main.asp?Team=%7B5753E656-A96E-4BA8-A5F2-B322B49C86D4%7D> Acessado em: 12 abr 2014.
4. MERCOSUL. Guia Operacional Regional para a prévia detecção de possíveis casos de Tráfico de Pessoas nas Fronteiras do Mercosul e Países Associados.
5. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Guia de Referência para a Rede da Enfretamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil. Brasília, 2012.
6. Pedra J. B., Alline & Rollemberg, Lucicleia Souza e Silva. **Tráfico de Pessoas enquanto Violação de Direitos Humanos**. In Michelle Gueraldi, (Org.) Cadernos Temáticos sobre Tráfico de Pessoas. Vol. 5. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, 110-136, 2014.

**No Brasil:
Serviços 24 horas/ ligações gratuitas**

**Disque 100
(Para denunciar Violação de Direitos Humanos)**

**Ligue 180
(Central de Atendimento à Mulher)**

No Exterior:

Espanha: 900 990 005

Tel.: 61 3799 0180

Portugal: 800 800 550

Tel.: 61 3799 0180

Itália: 800 172 211

Tel.: 61 3799 0180

**Procure apoio no consulado mais próximo
<http://consulados.com.br/brasil/>**

DENUNCIE:

**Polícia Federal: www.denuncia.pf.gov.br
denuncia.urtp@dpf.gov.br**

PROCURE MAIS INFORMAÇÕES:

**Ministério da Justiça: <http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas>
traficodepessoas@mj.gov.br**